

RESOLUÇÃO Nº 78/92

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA-SP.

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia – SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que em Sessão de 10/08/92, a Câmara aprovou e ela DECRETA:

TÍTULO I – Da Câmara Municipal. **CAPÍTULO I – Disposições preliminares.**

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Macedônia – SP., tem sua sede no Município de Macedônia, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, em prédio próprio, situado a Praça José Princi, nº 307, podendo a mesma ser transferida de local, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – No recinto da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Artigo 2º - As Sessões da Câmara serão realizadas no edifício onde funciona, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Primeiro – As Sessões Solenes e as Comemorativas poderão ser realizadas em outros locais fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – Comprovada a impossibilidade de acesso ao edifício, do seu funcionamento, ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em outros locais, desde que o mesmo seja designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto da verificação da ocorrência.

CAPÍTULO II **DA INSTALAÇÃO E DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 3º - No primeiro dia de janeiro, do primeiro ano de cada Legislatura, às (08:00) oito horas, em Sessão Solene de instalação, independente do número presente, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse do cargo de Vereador, (artigo 9º da L.O.M.).

Parágrafo Primeiro – A Sessão de instalação de que trata o capítulo deste artigo, realizar-se-a independente de convocação.

Parágrafo Segundo – Ao assumir a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos. Em seguida o Presidente dos trabalhos procederá a verificação dos diplomas de cada Vereador presente.

Parágrafo Terceiro – Verificados diplomas, o Presidente dos trabalhos solicitará aos Vereadores que permaneçam de pé e em voz alta tomará o seguinte compromisso: **PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO AS LEIS E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.**

Parágrafo Quarto – Os eleitos, chamados por ordem alfabética, dirão: **ASSIM O PROMETO.** E fazendo a entrega a Mesa da respectiva declaração pública de bens, serão considerados empossados.

Parágrafo Quinto – Imediatamente a seguir, o Presidente dos trabalhos, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a prestar compromisso, na forma dos parágrafos anteriores. (§ § 2º, 3º e 4º).

Parágrafo Sexto – O Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão declaração pública de bens no ato da posse.

Parágrafo Sétimo – As declarações públicas de bens serão arquivadas, constando da ata o seu resumo e de livro próprio, de registro a seu texto integral.

Parágrafo Oitavo – Não se verificando no dia previsto, a posse dos eleitos, ela deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para os Vereadores, e 10 (dez) dias para o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Nono – Os suplentes posteriormente convocados, serão empossados na primeira Sessão a que comparecerem, perante o Presidente, na forma dos parágrafos anteriores. (§ § 2º, 3º e 4º).

Parágrafo Décimo – Prevalecerão para os casos de posse supervenientes, os prazos e os critérios dos parágrafos anteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente a convocação subsequentes.

Artigo 4º - Ainda sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes e observando-se o disposto do artigo 18º da Lei O. da Câmara Municipal, durante dois (02) anos legislativos.

Parágrafo Único – Não sendo possível por qualquer motivo, a realização da Mesa, os Trabalhos da Câmara continuarão a ser dirigidos pelo Vereador mais votado e tão somente para plena concessão daquele objetivo. (a formação da Mesa).

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I – DA MESA

Artigo 5º - A Mesa compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Primeiro – A eleição dos membros da Mesa da Câmara será feita simultaneamente para todos os cargos.

Parágrafo Segundo – Fica proibido a reeleição para o mesmo cargo de qualquer membro da Mesa Legislativa.

Parágrafo Terceiro – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos, licença ou faltas.

Parágrafo Quarto – Na ausência do 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer um de seus pares para integrar a Mesa, enquanto perdurar a falta daquele membro.

Artigo 6º - Os membros da Mesa serão eleitos para o período de (02) dois anos Legislativos consecutivos, realizando-se a eleição da Mesa após a posse dos senhores Vereadores, no primeiro dia da Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos nos respectivos cargos.

Parágrafo Único – O ano Legislativo tem a duração de (12) doze meses, contados a partir do primeiro dia de cada Legislatura.

Artigo 7º - Na hora determinada para o início da Sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um secretário.

Parágrafo Único – A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou um de seus substitutos legais.

Artigo 8º - As funções da Mesa somente cessarão:

- I – pela posse da nova Mesa eleita;
- II – pela renúncia apresentada por escrito
- III – pela destituição do cargo;
- IV – perda de mandato;
- V – pela morte.

Artigo 9º - Ficando vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva será feita durante o expediente da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária seguinte à da ocorrência da vaga.

Parágrafo Primeiro – O caso previsto neste artigo aplicar-se-á aos cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e de 2º Secretário.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o Vereador mais votado assumirá interinamente a Presidência até o preenchimento dos Cargos.

Parágrafo Terceiro – A renúncia de qualquer membro da Mesa será formulada por ofício, que será lido em Plenário.

Parágrafo Quarto – Na ausência do Presidente interino, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado, dentre os presentes.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 10º - Para as Sessões Legislativas subseqüentes à instalação da Câmara, a eleição da Mesa far-se-á até o último dia da sessão legislativa que se finda, em sessão previamente convocada para esse fim, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados no primeiro dia da sessão legislativa seguinte.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo. (artigo 19, § 2º, L.O.M.).

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, por ocasião da eleição de qualquer cargo da Mesa, far-se-á o segundo escrutínio, e assim sucessivamente até a definição do eleito.

Artigo 11º - A eleição da Mesa far-se-á com todos os cargos em conjunto, por maioria simples de votos, estando presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único _ Não sendo possível por qualquer motivo efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa no primeiro dia da Sessão Legislativa do ano, o Presidente convocará obrigatoriamente, tantas Sessões Extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de dois(02) dias uma da outra.

Artigo 12º - A eleição da Mesa Diretora far-se-á em votação pública, mediante voto nominal ou simbólico. (§ 1º, artigo 19 da LOM).

Artigo 13º - A chamada nominal para a votação será feita por ordem alfabética sendo admitidos a votarem os que comparecerem antes de declarada encerrada a votação para cada cargo.

Parágrafo Primeiro – Feita a chamada nominal pelo Secretário, o Vereador dirá o nome do candidato a ser votado.

Parágrafo Segundo – Recebido o resultado do escrutínio, o Presidente fará a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 14º - A Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos Legislativos, dos serviços administrativos da Câmara, e especialmente:

I - na parte Legislativa:

- a) tomar as providências necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos ;

- b) dar conhecimento à Câmara, na última Sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;
- c) propor privativamente à Câmara, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos e remuneração, obedecida a lei de Paridade de vencimentos.
- d) Solicitar os créditos e as verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços.
- e) Propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno dos Pareceres sobre as proposições que venham a modificá-lo, ou que dispunham sobre os serviços administrativos da Câmara.

II – Na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços da Câmara;
- b) promover a polícia interna da Câmara;
- c) nomear, promover, administrar, remover, transferir, suspender, exonerar, demitir e aposentar funcionário na forma da Legislação vigente, colocá-los em disponibilidade (nos termos do artigo 41 da C.F.), conceder-lhe licença, afastamento, férias e acréscimo de vencimento previsto em Lei, bem como praticar, em relação ao pessoal temporário os atos equivalentes inclusive os de contratação;
- d) determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- e) permitir ou não que sejam irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara sem ônus para os cofres públicos;
- f) autorizar despesas para as quais a lei não exige licitação;
- g) Regulamentar a abertura e julgamento das licitações;
- h) elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- i) promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e as Resoluções;
- j) contratar serviços e elementos técnicos especializados; e
- k) encaminhar os elementos necessários pertencentes a prestação de contas ao Prefeito, conforme legislação vigente.

Artigo 15º - Nenhuma emenda que modifique a Secretaria da Câmara ou as condições de seu pessoal poderá ser submetida a deliberação do Plenário sem parecer da Mesa que terá para tal fim o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Decorrido esse prazo sem que tenha exarado o parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia, a Requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO IV – DO PRESIDENTE DA MESA.

Artigo 16º - O Presidente é o representante da Câmara em Juízo ou fora dele.

Artigo 17º - São atribuições do Presidente da Câmara, além de outras expressamente contidas neste Regimento ou que decorrem da natureza de suas funções prorrogativas:

I – Quanto as Sessões da Câmara

- a) convocar Sessões Ordinária, Solenes, Comemorativas, Secretas, e Extraordinárias nos termos deste Regimento, determinando-lhes a hora, e o dia.
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões.
- c) manter a ordem dos trabalhos, observar e fazer observar este Regimento.
- d) mandar proceder a chamada e a leitura do expediente bem como transmitir a qualquer momento as comunicações convenientes.
- e) conceder a palavra ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento.
- f) interrogar o orador que se desviar das questões em debate ou que falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender ou levantar a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.
- g) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que ele tem direito;
- h) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- i) anunciar o resultado das votações;
- j) votar nos termos do artigo 19 deste Regimento Interno;
- k) determinar na forma regimental, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação de presença;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver as questões de ordem, e as reclamações quando omissas o Regimento, estabelecer precedentes regimentais que serão anotados para a solução de casos análogos;
- n) organizar sob sua responsabilidade a direção a Ordem do Dia com (48) quarenta e oito horas de antecedência do início das Sessões;
- o) conceder licença aos Vereadores.

II – Quanto às Proposições.

- a) distribuir proposição, processo e documentos às Comissões;
- b) deixar de aceitar ou devolver qualquer proposição que não atenda as exigências regimentais;
- c) determinar a requerimento do autor a retirada da proposição que ainda não tenha parecer de comissão ou que havendo, lhe for contrário;
- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- f) autorizar o desarquivamento de proposição;

g) retirar da pauta dos trabalhos a proposição em desacordo com as exigências regimentais;

h) despachar os requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetido à sua apreciação;

i) observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) solicitar informações e colaboração técnica, para o estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara.

III – Quanto as Comissões.

a) nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;

b) nomear, na ausência dos membros das Comissões e seus substitutos, o seu substituto ocasional, observada a representação partidária;

c) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecerem a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência.

IV – Quanto às Publicações.

a) determinar a publicação dos atos da Câmara;

b) ordenar a publicação de matéria que deva ser divulgadas;

V – Quanto às Atividades e Relações Externas da Câmara.

a) agir judicialmente, em nome da Câmara “Ad Reverendum”, ou por deliberação do Plenário;

b) manter, em nome da Câmara todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;

c) convidar autoridades públicas e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara;

d) determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e do rádio;

e) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros;

Parágrafo Único – Compete ainda ao Presidente:

I – Dar posse aos Vereadores e Suplentes;

II – Convocar o respectivo Suplente, nos casos de vaga ou licença de Vereador;

III – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos casos especiais previstos neste Regimento;

IV – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

V – Exercer a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

VI – Justificar a ausência de Vereador às Sessões Plenárias e às Reuniões das Comissões Permanentes quando motivadas pelo desempenho de funções em Comissão Especial de Inquérito, ou representação, ou em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

VII – Executar as deliberações do Plenário;

VIII – Assinar, em primeiro lugar, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara;

IX – Promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos, bem como as leis que o Prefeito não as tenha sancionado dentro do prazo legal;

X – Manter e dirigir a correspondência oficial nos assuntos que lhe são afetos;

XI – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XII – Autorizar as despesas da Secretaria da Câmara dentro do limite do Orçamento, e requisitar da Prefeitura os respectivos numerários determinado ao pagamento;

XIII – Arbitrar gratificações, de ajuda de custos e verbas de representação, autorizando os respectivos pagamentos;

XIV – Dar andamento legal aos recursos impostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XV – Enviar para promulgação e sanção ao órgão Executivo os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados pela Câmara;

XVI – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

XVII – Determinar a abertura de sindicância ou inquéritos administrativos;

XVIII – Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais as convocações para prestarem informações sobre a administração;

XIX – Dar ciência ao Prefeito Municipal no prazo de (48) quarenta e oito horas, dos Projetos rejeitados na forma regimental;

XX – apresentar ao Plenário até o dia (20) vinte de cada mês, o balancete relativo às despesas do mês anterior e das verbas recebidas;

XXI – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias;

XXII – Atender as requisições judiciais bem como expedir no prazo de (15) quinze dias as certidões que lhe forem solicitadas.

Artigo 18º - Será sempre computado para efeito de quorum, a presença do Presidente dos trabalhos.

Artigo 19º - O Presidente só terá votos, quando:

I – Na eleição da Mesa;

II – Nos casos de empate; e

III – Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de (2/3) dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, aplicar-se-á ao membro da Mesa ou a qualquer Vereador que eventualmente esteja presidindo a Sessão.

Artigo 20º - O Presidente na qualidade de Vereador, poderá oferecer Projetos, Requerimentos, Moções e Indicações à Câmara.

Parágrafo Único – Nenhum Membro da Mesa ou Vereador, poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Artigo 21º - Quando o Presidente no exercício de sua função, estiver com a palavra, não será interrompido e nem aparteado.

Artigo 22º - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deverá afastar-se da presidência, e somente reassumirá o posto quando estiver encerrado o debate da matéria.

Artigo 23º - O Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes ou das Comissões Especiais de Inquérito.

CAPÍTULO V

Do Vice-Presidente

Artigo 24º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental do início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de sua funções, cedendo-lhe o lugar do que ele se fizer presente.

Parágrafo Primeiro – Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Sessão assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos ou licenças do Presidente assumirá o Vice-Presidente, investido na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO VI

Do Secretário e seus Substitutos

Artigo 25º - São atribuições do Secretário:

I – Proceder a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão anotando aos que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não;

II – Encerrar o livro de presença no final de Sessão;

III – Ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou a deliberação da Câmara;

IV – Superintender a redação da ata;

V – Assinar, depois do Presidente, os Decretos-Legislativos, as Resoluções, as Atas das Sessões e os Atos da Mesa.

VI – Superintender os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

VII – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, faltas e ausências;

VIII – Assinar com o Presidente as prestações de contas e os balancetes da Câmara; e

IX – Redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas.

CAPÍTULO VII – Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 26º - Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos e emitir pareceres especializados, a realizar investigações ou a representar a Câmara.

Artigo 27º - As Comissões serão de:

- I – Permanente;
- II – Especiais;
- III – Especiais de Inquéritos;
- IV – De Representação.

Artigo 28º - O Projeto de Lei que receber o parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Seção II

Das Comissões Permanentes:

Artigo 29º - As Comissões Permanentes, em número de três, tem as seguintes denominações:

- I – Comissão de Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Assuntos Gerais.

Artigo 30º - Cada uma das Comissões Permanentes será constituída de três Vereadores.

Parágrafo Único – Nenhum Vereador poderá fazer parte de mais de duas Comissões Permanentes.

Artigo 31º - A composição das Comissões Permanentes será feita pelo Presidente da Câmara, de comum acordo com as lideranças ou representantes de bancadas, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

Parágrafo Primeiro – Não havendo acordo, o Presidente de ofício fixara a representação proporcional dos partidos, nas Comissões, solicitando aos líderes de bancada os nomes dos respectivos representantes partidários.

Parágrafo Segundo – Na omissão das lideranças o Presidente designará os representantes partidários.

Parágrafo Terceiro – Recebidas as indicações partidárias, o Presidente proclamará os nomes dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes.

Artigo 32º - A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na primeira Sessão Ordinária de cada ano legislativo.

Parágrafo Primeiro – Não se efetivando nessa Sessão a constituição de alguma das Comissões Permanentes, a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias

seguintes serão destinadas a esse fim, até que se complete a constituição de todas as Comissões Permanentes.

Parágrafo Segundo – Os membros das Comissões Permanentes exercerão sua função até a posse dos novos membros no ano legislativo seguinte.

Artigo 33º - As Comissões Permanentes, dentro dos dez dias seguintes a sua constituição, reunir-se-ão para proceder a eleição dos Presidentes.

Parágrafo Primeiro – A eleição será convocada e presidida pelo mais idoso dos seus membros.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, o mais idoso dos votados será proclamado Presidente.

Artigo 34º - Enquanto não se realizar a eleição, bem como nos impedimentos, ou ausência do Presidente eleito, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso.

Artigo 35º - Nas Comissões Permanentes, cada partido terá tantos substitutos quantos forem seus membros efetivos.

Parágrafo Único – A nomeação ou indicação dos substitutos será feita juntamente com a do membro efetivo.

Artigo 36º - Cada Vereador poderá no máximo, integrar à duas Comissões Permanentes como membro substitutivo.

Artigo 37º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência e representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo único – Esse credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou da entidade interessada..

Artigo 38º - O membro da Comissão Permanente que faltar a mais de (05) cinco reuniões ordinárias consecutivas, será destituído deste cargo, não mais podendo participar de qualquer outra Comissão Permanente ou especial, durante o ano legislativo.

Parágrafo Primeiro – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das falhas, declarará vago o cargo na Comissão, providenciando imediatamente o preenchimento da vaga.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplicará ao Vereador que comunicar antecipadamente e por escrito, ao Presidente a justificativa de sua ausência na forma do artigo 17, § único, inciso VI, e nem aos que estiverem licenciados.

Artigo 39º - As reuniões das Comissões Permanentes terão como escriturário um funcionário ou servidor da Secretaria da Câmara, ao que incumbirá o serviço de secretaria.

Artigo 40º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação desta, informações julgadas necessárias as suas atividades.

Sessão III

Da Competência das Comissões Permanentes.

Artigo 41º - Caberá as Comissões Permanentes, observada a competência específica definida para cada uma, o seguinte:

I – Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos e emendas;

II – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo a sua competência.

Artigo 42º - É da competência específica:

I – Comissão de Justiça e Redação

1 – Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previsto neste regimento.

2 – Manifestar-se sobre o aspecto gramatical e lógico das proposições quando solicitado o seu parecer por determinação regimental ou por deliberação do Plenário.

3 – Dar redação final às proposições, salvo exceções previstas neste regimento.

II – Comissão de Finanças e Orçamento

Opinar sobre.

1 – A proposta orçamentária do Município e as emendas que lhe forem apresentadas posteriormente, nas diversas fases de sua tramitação.

2 – Proposições referentes às matérias, abertura de crédito, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público, bem como as que fixarem os vencimentos do funcionalismo.

3 – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas.

4 – Apresentar no último ano da Legislatura, e com três meses de antecedência da eleição Municipal, para vigorar na Legislatura seguinte, projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal e a do Presidente da Câmara.

5 – Elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentário.

III – Da Comissão de Assuntos Gerais.

Opinar sobre o mérito de todas proposições submetidas à deliberação do Plenário.

SECÃO IV

Do Presidente das Comissões Permanentes.

Artigo 43º - Ao Presidente das Comissões Permanentes compete:

- 1 – Fixar de comum acordo os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;
- 2 – Convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- 3 – Presidir as reuniões e dar conhecimento da matéria recebida, distribuindo-a aos relatores que serão designados em rodízio para emitir parecer;
- 4 – Determinar a leitura da ata da reunião anterior submetendo-a a votação;
- 5 – Dirigir os debates, mantendo a ordem e o respeito necessário;
- 6 – Conceder vista das proposições, pelo máximo e improrrogável prazo de dois dias;
- 7 – Assinar os pareceres em primeiro lugar e, após a assinatura do relator, convidar o membro restante a fazê-lo;
- 8 – Encaminhar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao Plenário;
- 9 – Solicitar ao Presidente da Câmara, substitutos para membros da Comissão, nos casos de vaga, licença ou impedimento;
- 10 – Resolver de acordo com o regimento, todas as questões de ordem solicitadas na Comissão, cabendo recurso para o Presidente da Câmara;
- 11 – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Artigo 44º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá o voto em todas as deliberações da Comissão.

Artigo 45º - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar à Presidência, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor, que será realizada imediatamente após o preenchimento do lugar vago.

SECÃO V – DAS REUNIÕES

Artigo 46º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara em dia e horário pré-fixados.

Parágrafo Único – Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário.

Artigo 47º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de Sessões Ordinárias da Câmara, ressalvadas as exceções expressamente prevista neste Regimento.

Artigo 48º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas.

Artigo 49º - Nas reuniões secretas só poderão estar presente Vereadores e pessoas convocadas pela Comissão, servindo de Secretário um de seus membros, designado pelo Presidente, ou a juízo da Comissão, um funcionário da Secretaria da Câmara.

Artigo 50º - Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido.

Parágrafo Primeiro- As Atas das reuniões públicas serão inscritas obrigatoriamente no livro próprio de Atas da Comissão.

Parágrafo Segundo – As Atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, serão assinadas pelos membros presentes e, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo presidente da Comissão, serão recolhidos aos arquivos da Câmara.

Secção VI **Dos Trabalhos**

Artigo 51º - As Comissões só deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 52º - Salvo as exceções previstas neste Regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de oito dias, prorrogável por mais quatro dias pelo Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que a Comissão receber o processo.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Comissão, designará Relatores para os processos, no prazo improrrogável de dois dias, contados da data em que a matéria der entrada na Secretaria da Comissão.

Parágrafo Terceiro – O Relator terá o prazo de três dias para relatar o processo, findo a prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer no prazo de dois dias.

Parágrafo Quarto – Se houver pedido de vista, este será pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias.

Parágrafo Quinto – É vedado ao autor da proposição ser dela relator.

Parágrafo Sexto – Tratando-se de Projeto de codificação, os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos serão dobrados.

Parágrafo Sétimo – Não serão aceitos pedidos de vista para matéria em fase de redação final.

Artigo 53º - Decorridos o prazo previsto no artigo anterior, deverá a Comissão devolver o processo à Secretaria da Câmara com ou sem parecer.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão informará por escrito os motivos que determinaram a devolução do processo sem o parecer.

Artigo 54º - Decorrido os prazos de todas as Comissões a que tenha sido enviados, os Projetos, poderão ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem

parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Primeiro – O pedido de informações dirigido ao executivo interrompe os prazos previstos no artigo 52º, e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do executivo, para o qual o Prefeito tenha solicitado tramitação de quarenta e cinco (45) dias.

Artigo 55º - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Artigo 56º - As Comissões darão seu parecer separadamente. Será ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação, e a seguir, a Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 57º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a ela submetida, facultando-se neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo Único – O Relator para a matéria será designado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

SECÃO VII – DOS PARECERES

Artigo 58º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Primeiro – O parecer deverá ser apresentado por escrito podendo, porém, nos casos expressos neste Regimento, ser emitido verbal.

Parágrafo Segundo – O parecer escrito constará sempre de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do Relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial de matéria, ou sobre a necessidade de lhe oferecer ou oferecendo-lhe quando for permitido por lei, substitutivo, emenda ou sub-emenda.

III – Decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Artigo 59º - Os membros das Comissões emitirão seu parecer sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

Parágrafo Primeiro – O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo Segundo – A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário a manifestação do Relator.

Artigo 60º - Poderá o mesmo membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado, o qual será considerado, se:

I – Favorável;

- a) – quando for “pelas conclusões”, embora com fundamentação diversas;
- b) – quando for pelas conclusões, acrescentando, porém novas argumentações à fundamentação.

II – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Parágrafo Primeiro – O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão, continuará “voto vencido”.

Parágrafo Segundo – O “voto em separado”, diverge das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 61º - Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, afim de em discussão e votação única, ser apreciado essa preliminar.

Parágrafo Único – Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; se rejeitado o parecer prosseguirá a tramitação regimental da proposição.

SECÃO VIII **DAS COMISSÕES ESPECIAIS.**

Das Especiais de Inquérito e de Representação:

Artigo 62º - Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de assuntos municipais e a tomadas de posição da Câmara em outros assuntos e reconhecida relevância.

Artigo 63º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Artigo 64º - O requerimento propondo a constituição de Comissões Especiais deverá indicar, necessariamente:

- a) – a finalidade, devidamente fundamentada (justificada).
- b) – o número de membros;
- c) – o prazo de funcionamento.

Artigo 65º - O Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

Parágrafo Único – Será Presidente da Comissão Especial, o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Artigo 66º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual deverá ser publicado.

Artigo 67º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver

aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membros da Comissão.

Artigo 68º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência das Comissões Permanentes.

Artigo 69º - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos dos artigos anteriores, determinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência municipal.

Artigo 70º - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito no mínimo, pela maioria da Câmara, independentemente de votação.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários quando dela não faça parte o Presidente da Mesa.

Parágrafo Segundo – Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

Artigo 71º - Aplicam-se as Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação no que couber, as disposições relativas das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO.

Artigo 72º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para a deliberação.

Artigo 73º - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) – por maioria absoluta de votos;
- b) – por maioria simples de votos;
- c) – por dois terços dos votos dos membros da Câmara, e.

Parágrafo Primeiro – A maioria absoluta de votos exige o voto mínimo de mais da metade do total de Vereadores da Câmara.

Parágrafo Segundo – A maioria simples de votos exige, presente o quorum regimental de votação, o voto mínimo de mais da metade do total de Vereadores presentes.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 74º - O Plenário Deliberará:

I – por maioria absoluta, sobre: Artigo 37 da LOM.

- 1) – O Regimento Interno da Câmara, e sobre suas alterações posteriores;
- 2) - O Código de obras, o Estatuto dos Servidores Municipais e o Código Tributário do Município, e suas alterações posteriores;
- 3) – A criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- 4) – Plano Diretor e Desenvolvimento Integrado do Município(Art. 37 da LOM), e
- 5) – Rejeição do Veto do Prefeito.

II – Pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros:

- 1) – Para Outorgar a concessão de Serviços Públicos;
- 2) – Para Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- 3) – Para alienar Bens imóveis;
- 4) – Para aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 5) – Para autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
- 6) – Para contrair empréstimos;
- 7) – Para concessão de títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outro honoríficos;
- 8) – Para a destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; e
- 9) – Para a cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma da legislação em vigor.

Artigo 75º - São atribuições do Plenário:

I – Com a Sanção do Prefeito:

- 1) – Dispor sobre tributos municipais;
- 2) – Votar o Orçamento e a abertura de créditos suplementares e especiais;
- 3) – Deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como sobre forma e os meios de seu pagamento;
- 4) – Autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;
- 5) – Autorizar a concessão de serviços públicos;
- 6) – Autorizar a aquisição de propriedade imóvel;
- 7) – Criar, alterar e extinguir cargo público, fixando-lhe os vencimentos;
- 8) – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 9) – Aprovar convênio com o Estado ou a União e consórcios ou convenções com outros municípios;
- 10) – Delimitar o perímetro urbano, atendido os preceitos da Lei;
- 11) – Autorizar a alteração denominação de vias e logradouros públicos;
- 12) – Conceder isenção de impostos e perdoar dívida ativa;
- 13) – Exercer outras atribuições regimentais e legais.

II – Em caráter privativo:

- 1) – Eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
- 2) – Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- 3) – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- 4) – Fixar antes da eleição para vigorar na legislatura seguinte, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do artigo 29, inciso V da C.F.;
- 5) – Eleger os membros das Comissões Permanentes e constituir Comissões Especiais e de Representação;
- 6) – Criar Comissões Especiais de Inquéritos sobre fato determinado;
- 7) – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

- 8) – Convocar o Prefeito, Secretários Municipais e Administradores de autarquias municipais, para prestar informações sobre sua administração;
- 9) – Deliberar mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e por meio de Decreto Legislativo, nos demais casos de sua competência privativa;
- 10) – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- 11) – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando mediante o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o seu recebimento;
- 12) – Conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 13) – Requerer ao governo pelo voto de dois terços de seus membros, a intervenção no município;
- 14) – Sugerir ao Prefeito e aos Governos de Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;
- 15) – Apreciar os vetos do Prefeito;
- 16) – Deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- 17) – Julgar os recursos contra atos do Presidente e da Mesa da Câmara.

Artigo 76º - Nas deliberações do Plenário, o voto será público, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Dos Deveres dos Vereadores:

Artigo 77º - São deveres dos Vereadores:

- a)- residir no território do Município;
- b)- comparecer à hora regimental, nos dias designados para abertura das sessões, nelas permanecendo até o término;
- c)- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quanto se tratar de assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas das quais for procurador ou representante, ou de interesse de parentes afins ou consanguíneos até o terceiro grau, inclusive sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- d) – Desempenhar-se dos encargos que lhes forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante a Mesa;
- e) – Comparecer às sessões ou reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e Especiais de Inquéritos, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres, quando solicitado, observados os prazos regimentais;
- f) – Propor à Câmara, por escrito, dentro de suas atribuições legais, as medidas julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem estar dos

municipes, bem como impugnar as que lhe parecem prejudiciais ou contrárias ao interesse público; e

g) – Comunicar a Mesa suas ausências ou faltas às Sessões Ordinárias ou às Reuniões da Comissão, quando forem elas ocasionadas por justo motivo.

Parágrafo Único – Por justo motivo entende-se:

a) Doença comprovada; Nojo; Gala e Representação da Câmara por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II

Das Vagas

Artigo 78º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

Artigo 79º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direito políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV – Pela cassação do diploma, feita pelo Juiz ou Tribunal competente;

Parágrafo Primeiro – A renúncia do Vereador, formalizada por escrito será dirigida ao Presidente da Câmara, que determinará obrigatoriamente a sua leitura em Sessão Plenária e o seu registro no livro de atas.

Parágrafo Segundo – Com a leitura do documento da renúncia em Sessão Plenária, estará aberta a vaga, independentemente de decisão do Plenário.

Parágrafo Terceiro – A extinção do mandato se torna efetiva com a declaração feita pelo Presidente, do ato ou fato extintivo, a qual será lançado em ata.

Parágrafo Quarto – O Presidente que deixar de cumprir o disposto nos parágrafos anteriores e deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Perda da Presidência;

b) Proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Parágrafo Quinto – Quando a declaração de extinção de mandato for obtido por via judicial, de acordo com o art. 8º, § 2º, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, do 1º Secretário, por requerimento de qualquer Vereador, fará a leitura da decisão judicial na primeira Sessão Plenária seguinte, à proferição da sentença, lavrando-se o seu inteiro teor na ata dos trabalhos o ato importará na destituição automática do Presidente, ou de seu substituto, acusado da omissão.

Artigo 80º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador que:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 81º - Nos casos previstos pelo artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação vigente, iniciando-se por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor, por Vereador ou por ato da Mesa.

Artigo 82º - Terá cassado o seu mandato o Vereador que, pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único – Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente e obrigatoriamente consignados em ata.

Artigo 83º - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Artigo 84º - Entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos trabalhos, ressalvado o direito de abstenção.

Parágrafo Primeiro – Considerando-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

Parágrafo Segundo – O livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou ou retirar-se-á da Sessão.

CAPÍTULO III

Da Desincompatibilização

Artigo 85º - Nenhum Servidor Público Municipal será empossado no cargo de Prefeito, sem se afastar do exercício de suas funções de agente administrativo, por todo o período de duração do mandato.

Parágrafo Único – Antes da posse, o Presidente solicitará documentos comprobatórios do afastamento de que trata este artigo.

Artigo 86º - Enquanto não for remunerado o cargo de Vice-Prefeito, a posse nesse cargo dar-se-á sem as exigências do artigo anterior.

IV – CAPÍTULO – Das Licenças

Artigo 87º - O Vereador poderá licenciar-se para:

I – Desempenhar missões públicas de caráter transitório;

II – Tratamento de Saúde; e

III – Tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Primeiro – A licença será mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, com os fundamentos do pedido.

Parágrafo Segundo – o Vereador investido em cargo de confiança será considerado licenciado a partir da respectiva posse, da qual dará imediata ciência ao Presidente da Mesa.

Artigo 88º - As licenças não poderão ser concedidas por prazo inferior a trinta (30) dias.

Parágrafo Único – O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Artigo 89º - Despachado pelo Presidente o requerimento de licença, será imediatamente convocado o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro – Se não houver suplente para ser convocado, o Presidente fará a devida comunicação ao tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Esgotado o prazo de licença, sem o pedido da prorrogação, o suplente deixará o exercício da vereança, mesmo que o titular não compareça para reassumir a cadeira.

Parágrafo Terceiro – O pedido de licença é considerado matéria urgente, e submetido a qualquer tempo ao despacho do Presidente.

Artigo 90º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da Bancada, devidamente instruída com atestado médico.

CAPÍTULO V – Dos Líderes e Vice-Líderes

Artigo 91º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Parágrafo Primeiro – As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de (10) dez dias do início da legislatura, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

Parágrafo Segundo – Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da Bancada.

Parágrafo Terceiro – Sempre que houve alteração nas lideranças, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Parágrafo Quarto – Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Artigo 92º - É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos Vereadores de sua bancada e seus substitutos, para integrar as Comissões.

Artigo 93º - É facultado aos Líderes da Bancada, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do dia ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua natureza e urgência interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso, o Líder externará sempre o ponto de vista de sua bancada.

Parágrafo Único – Os Líderes somente poderão dispor livremente da concessão de que trata este artigo, por uma única vez, em cada Sessão Plenária.

TÍTULO IV – DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Artigo 94º - As Sessões da Câmara serão:

- I – Solene de Instalação e Comemorativas;
- II – Ordinárias;
- III – Extraordinárias;
- IV – Especiais, Especiais de Inquéritos;
- V – Permanentes.

Artigo 95º - As Sessões Ordinárias terão a duração de (3:30) três horas e trinta minutos, com início às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), e se realizarão em toda a 1ª (primeira) e 3ª (terceira) segundas-feiras de cada mês; desde que não caiam em dias de pontos facultativos ou feriados.

Parágrafo Primeiro – As Sessões cujas datas coincidirem em dias de pontos facultativos ou feriados , serão realizadas no primeiro dia útil imediato.

Parágrafo Segundo – As Sessões Ordinárias compor-se-ão de (03) três partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia e
- III – Explicação Pessoal.

Artigo 96º - Os meses de janeiro, julho e a segunda quinzena de dezembro, serão considerados recesso. (art. 28 da LOM.).

Parágrafo Único – No período de recesso legislativo, não serão realizadas Sessões Ordinárias.

Artigo 97º - As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – Pelo Presidente da Câmara de Ofício;
- II – Pelo Prefeito, e
- III – Pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante requerimento escrito.

Parágrafo Primeiro – As Sessões Extraordinárias poderão ser diurna ou noturna e realizadas em qualquer dia, inclusive no período de férias legislativas, e terão a duração máxima de duas horas.

Parágrafo Segundo – As Sessões Extraordinárias, deverão ser convocadas com uma antecedência de (2) dois dias.

Parágrafo Terceiro – Sempre que o Presidente convocar Sessões Extraordinárias, fará a devida notificação aos Vereadores, mediante a expedição de avisos de convocação, os quais, além de prefixar o dia e a hora da Sessão, comunicarão obrigatoriamente a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Quinto – As Sessões Extraordinárias serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 dos membros da Câmara.

Parágrafo Sexto – Todo o tempo das Sessões Extraordinárias será destinado à apreciação da matéria que motivou a convocação, não podendo ser tratado outro assunto que não conste da pauta dos trabalhos.

Artigo 98º - A hora do início das Sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares no Plenário, depois de haverem assinado o respectivo livro de presença, para esse fim, que ficará a disposição dos membros daquele recinto.

Artigo 99º - Verificada a presença de número regimental, o Presidente dará por iniciado os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Inexistindo número legal, proceder-se-á uma segunda chamada dentro de 15 minutos, não se computando esse tempo no prazo de duração da Sessão; persistindo a falta de número, a Sessão não será aberta.

Parágrafo Segundo – Não havendo Sessão por falta de número, serão despachados dos papéis de expediente que independem de apreciação do Plenário.

Artigo 100º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias mediante aprovação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de prorrogação serão escritos e submetidos a votação pelo processo nominal, independentemente de discussão.

Parágrafo Segundo – Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa 15 minutos antes do término da Sessão e não poderão solicitar prorrogação inferior a trinta minutos e nem superior a duas horas.

Parágrafo Terceiro – O Presidente, ao receber o Requerimento, dele dará conhecimento imediatamente ao Plenário e o colocará em votação dentro dos 10 últimos minutos de Sessão, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

Parágrafo Quarto – Ficará prejudicada a votação de requerimento, se o seu autor não estiver presente no momento de sua chamada nominal.

Parágrafo Quinto – Aprovada a prorrogação, seu prazo não poderá ser restringido, salvo se encerradas a discussão e votação da pauta, para cujo efeito foi a Sessão prorrogada, ou terminada a Explicação Pessoal.

Artigo 101º - As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Primeiro – As Sessões Especiais poderão ser:

I – Solene e II – Comemorativas.

Parágrafo Segundo – Nas Sessões Solenes e Comemorativas não haverá expediente, serão dispensados a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, sendo observada a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente.

Artigo 102º - As Sessões Solenes de Instalação da Legislatura, reger-se-ão na conformidade do Título I, Capítulo II, deste Regimento.

Artigo 103º - As Sessões poderão ser suspensas:

- a) - Para redação de nova ata ou de sua alteração;
- b) - Para preservação da ordem;
- c) - Para permitir a qualquer Comissão a apresentação de Parecer Verbal ou Escrito;
- d) - Para recepcionar visitantes ilustres; e
- e) - Para a transformação de Sessão Pública e Secreta.

Parágrafo Único - A suspensão de Sessão, para parecer de Comissão não poderá exceder de quinze minutos.

Parágrafo Único - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro do prazo fatal, faculta-se a suspensão da Sessão Permanente e a instalação de Sessão Extraordinária, destinada exclusivamente a esse fim específico, convocada de ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito no mínimo por 1/3 dos Vereadores e deferido de imediato.

Artigo 104 - A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - Tumulto grave;
- II - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridades, ou alta personalidade, por grande calamidade pública;
- III - Quando presentes, em verificação de presença, menos de 1/3 dos Vereadores.

Artigo 105º - Durante as Sessões Públicas:

- I - Somente os Vereadores e os funcionários em serviço poderão permanecer em Plenário; e
- II - Não serão permitidos conversações que perturbem os trabalhos.

CAPÍTULO III **DAS SESSÕES PERMANENTES**

Artigo 106º - Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em Sessão Permanente, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido imediatamente pelo Presidente.

Artigo 107º - A Sessão Permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de “quorum”, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessado os motivos que a determinarem.

Artigo 108º - Em Sessão Permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento reunir-se em Sessão Plenária e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

Artigo 109º - Não se realizará qualquer outra Sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em Sessão Permanente, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Artigo 110º - A instalação de Sessão Permanente durante o transcorrer de qualquer Sessão Plenária implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO IV – Das Atas

Artigo 111º - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos resumida, a fim de ser submetida a Plenário, se possível na Sessão seguinte.

Parágrafo Primeiro – A ata só será lida se a maioria dos membros da Câmara o requerer, devendo, entretanto, ficar à disposição dos Vereadores, para verificação, no mínimo 4 horas antes do início da Sessão.

Parágrafo Segundo – Nenhum documento será transcrito na ata sem aprovação do Plenário, ou determinação da Mesa.

Parágrafo Terceiro – Da ata constarão obrigatoriamente os nomes dos Vereadores presentes, dos Vereadores faltosos, e dos Vereadores que se ausentaram durante os trabalhos.

Artigo 112º - A Ata será considerada aprovada, independentemente de votação, desde que não haja impugnação ou pedido de ratificação.

Parágrafo Primeiro – O Vereador só poderá falar sobre a ata para impugná-la no todo ou em parte ou pedir sua retificação, e não poderá fazê-lo mais de uma vez e nem por mais de 5 minutos.

Parágrafo Segundo – Se houver impugnação, a ata, no todo ou na parte impugnada, a ata será submetida a deliberação do Plenário. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, ou retificada a impugnação.

Parágrafo Terceiro – Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação. Caso contrário deliberará a respeito.

Parágrafo Quarto – A discussão em torno da impugnação ou retificação da ata não poderá exceder o tempo destinado ao expediente.

Parágrafo Quinto – Dez minutos antes de esgotado o tempo do Expediente, a ata será submetida à votação. Se for rejeitada, a Sessão será suspensa para a redação de nova ata que será novamente submetida a votação, reiniciado os trabalhos, sem discussão.

Artigo 113º - A ata da última Sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a Sessão.

Artigo 114º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 115º - O Expediente terá a duração de uma hora e 45 minutos, dividido em duas partes:

I – Os primeiros 60 minutos serão destinados à aprovação da ata e à leitura da matéria do Expediente; e

CAPÍTULO V – DO EXPEDIENTE

II – Os 45 minutos restantes será destinados aos Vereadores para falar sobre assunto de sua livre escolha. A.L.

Artigo 116º - Aprovada a ata, o Secretário fará a leitura, em sumário, da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente Recebido do Prefeito;
- II – Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III – Expediente da Mesa; e
- IV – Expediente recebido de diversos.

Parágrafo Único – A matéria do expediente, será despachada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

Artigo 117º - Esgotada a matéria do expediente, o Presidente dará a palavra ao Vereador, que terá direito a 10 (dez) minutos improrrogáveis, para tratar assunto de sua livre escolha, sendo proibido os apartes.

Parágrafo Primeiro – A chamada dos Vereadores será a do termo de comparecimento, pela ordem alfabética, não havendo necessidade de inscrição.

Parágrafo Segundo – Perderá a oportunidade o Vereador que for chamado e não ocupar a tribuna ou desistir da palavra.

Parágrafo Terceiro – O tempo de cada Vereador é pessoal e intransferível, ainda que para outro Vereador pertencente à mesma bancada.

Artigo 118º - Para integrar a pauta das Sessões Ordinárias, as proposições deverão ser entregues à Mesa 24 horas antes da hora do início da Sessão, e serão numeradas por ordem de recebimento. As proposições entregues fora desse prazo serão incluídas na pauta do expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo Único – Esta exigência não incidirá sobre as proposições e documentos que por sua natureza e a critério da Mesa devam dela ser excluídas.

Artigo 119º - Esgotada a matéria do expediente ou o tempo a ele reservado, passar-se-á à Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI – DA ORDEM DO DIA

Artigo 120º - A Ordem do Dia terá a duração de uma hora e 45 minutos, acrescentando-se o tempo que eventualmente, remanesça do Expediente.

Artigo 121º - Presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações.

Parágrafo Único – Não havendo número regimental, o Presidente aguardará 5 minutos antes de declarar encerrada a Sessão.

Artigo 122º - O Secretário procederá a leitura do inteiro teor da proposição cuja discussão ou votação for anunciada ou então, no caso de ter sido ela distribuída em cópia aos Vereadores, de seu número, ou emenda, e do número do respectivo avulso.

Artigo 123º - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente na seguinte Ordem:

I – Vetos;
II – Apreciação de parecer prévio do T.C.;
III – Projeto de Lei para o qual tenha sido solicitado tramitação de 40 dias, ou exista prazo fixado por lei para a sua apreciação.

IV – Requerimentos apresentados na Sessão anterior ou na própria Sessão, e que dispunha sobre:

- a) – urgência;
- b) – Preferência para votação;
- c) – adiamento;
- d) – retirada da pauta.

V – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito;

VI – Projetos de Resolução e de Decreto-Legislativo;

VII – Projeto de Lei de autoria de Vereador;

VIII – Recursos;

IX – Moção

X – Requerimento; e

XI – Parecer.

Parágrafo Primeiro – Quanto a ordem para a deliberação do Plenário, as proposições serão classificadas como segue:

- 1) – redação final;
- 2) – primeira discussão;
- 3) – segunda discussão; e
- 4) – discussão única.

Parágrafo Segundo – Cada item do parágrafo anterior obedecerá a seguinte disposição:

- a) – votação adiada;
- b) – votação;
- c) – continuação de discussão; e
- d) – discussão adiada.

Artigo 124º - A pauta organizada da Ordem do Dia, só poderá ser alterada por motivo de urgência, adiamento ou vista. A alteração só poderá ser feita através de requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 125º - As proposições cuja urgência tenha sido aprovado pelo Plenário, passam a figurar na ordem do dia como matéria preferencial, até a sua aprovação final.

Parágrafo Único – Se a proposição colocada na pauta em regime de urgência, depender de parecer de Comissão, este poderá ser verbal. Não se encontrando em Plenário a maioria dos membros da Comissão, o Presidente nomeará os respectivos substitutos, de conformidade com o disposto neste regimento.

Artigo 126º - O adiamento da discussão ou votação de proposição, poderá ressaltado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito que especifique a finalidade e o número de Sessões de adiamento proposto.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de adiamento, é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se referia, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

Parágrafo Segundo – O adiamento de votação de qualquer matéria, será admitido, desde que não tenha sido votado nenhuma peça, item ou artigo da proposição.

Parágrafo Terceiro – A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

Parágrafo Quarto – Rejeitado todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não será admitido novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

Parágrafo Quinto – Não serão admitidos pedidos de adiamento de votação de requerimento de adiamento.

Parágrafo Sexto – Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Artigo 127º - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia, dar-se-á:

- a) - por solicitação verbal de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição ainda não tenha recebido parecer de nenhuma Comissão.
- b) - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a propositura tenha parecer favorável de alguma das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Artigo 128º - Além dos casos previstos nos artigos anteriores a Ordem do Dia poderá ser interrompida para leitura e deferimento de pedido de licença do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, e para posse de Vereador.

Artigo 129º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 130º - Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador estiver inscrito para Explicação Pessoal, ou findo o tempo destinado á Sessão, o Presidente dará por encerrado os trabalhos.

CAPÍTULO VII - Da Explicação Pessoal

Artigo 131º - Esgotado a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 no mínimo dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão.

Artigo 132º - Na Explicação Pessoal, será dada a palavra aos Vereadores, mediante prévia-inscrição, para versar assuntos de livre escolha, cabendo a cada Vereador inscrito, 10 minutos, improrrogáveis, com apartes.

Parágrafo Primeiro – A inscrição para Explicação Pessoal, será feita pelo Vereador, de próprio punho, em livro especialmente destinado a esse fim.

Parágrafo Segundo – A palavra será concedida ao Vereador pela ordem cronológica de inscrição.

Artigo 133º - O orador que não tiver concluído seu discurso quando esgotar o tempo da Sessão, será chamado a usar da palavra, em primeiro lugar, na Explicação Pessoal da Sessão seguinte, sendo-lhe conferido os minutos restantes do tempo a que tem direito.

Artigo 134º - As Sessões não serão prorrogadas durante a Explicação Pessoal.

Artigo 135º - O Vereador que, inscrito para falar, não estiver em Plenário, no instante em que lhe for concedida a palavra, terá sua inscrição cancelada.

TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I –

Disposições Preliminares

Artigo 136º - As proposições consistirão em:

I – Todas matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

- a) – Projeto de Lei;
- b) – Decreto-Legislativo;
- c) – Resolução;
- d) – Moções;
- e) – Requerimento;
- f) – Substitutivos;
- g) – Emendas e Subemendas.

II – Indicações.

Artigo 137º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Artigo 138º - Serão restituídas aos autores proposições que versarem:

I – Sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – Que deleguem a outro órgão ou poder atribuições privativa da Câmara;

III – Manifestando anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

IV – Que aludindo a lei ou artigo de Lei, Decreto, Regulamento, Ato, Contrato, ou Concessão, não traga em anexo a transcrição do dispositivo aludido, (referido).

V – Quando redigidos de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva.

VI - Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja.

VII – Quando em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição a que se refere.

VIII – Quando rejeitadas anteriormente, forem novamente apresentadas em desacordo com o artigo 141º, deste Regimento.

Parágrafo Primeiro – O autor da proposição recusada pela Presidência, nos casos dos incisos IV, V e VI, poderá renová-la desde que sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Presidência, caberá recursos que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5 dias da data da decisão e que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação.

Artigo 39º - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

Parágrafo Primeiro – O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

Parágrafo Segundo – Serão de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor, significando a concordância com o signatário quanto ao mérito da proposição.

Parágrafo Terceiro – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Artigo 140º - Quando por extravio ou retenção indevido, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, providenciará sua tramitação.

Artigo 141º - As proposições de iniciativa da Câmara quando rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outro ano legislativo, salvo se representadas pela maioria absoluta de Vereadores.

CAPÍTULO II – Dos Projetos

Artigo 142º - A Câmara exercerá a sua função Legislativa por meio de Projetos de Resolução, Projetos de Decretos-Legislativos e Projetos de Lei.

Artigo 143º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria política-administrativa sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – Constitui matéria do Projeto de Resolução:

I – Perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Assunto de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência da Presidência ou da Mesa;

III – Destituição de Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV – Matéria de natureza regimental.

Artigo 144º - Projeto de Decreto-Legislativo, é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Câmara, que exceda os limites de sua economia interna e que independe da sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Projeto de Decreto-Legislativo:

I – Aprovação ou rejeição das contas do município, depois de recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas competente para o caso;

II – Aprovação de convênios e outros atos e ajuste praticados pelo Executivo “ad referendum” da Câmara;

III – Fixação dos subsídios e da Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;

IV – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Artigo 145º - Projeto de Lei é a proposição a regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa do Projeto de Lei será: Da Mesa; Do Vereador; Da Comissão da Câmara; Do Prefeito; E por iniciativa popular. (art. 41 da LOM.)

Artigo 146º - Nos projetos de lei de competência privativa do Prefeito, não serão admitidos emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita do Município.

Parágrafo Único – Incluem-se na proibição deste artigo as emendas que alterem a criação de cargos ou funções.

Artigo 147º - Os projetos de lei encaminhados pelo Prefeito, deverão ser apreciados, mediante sua solicitação expressa, no seguinte prazo:

I – Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data do recebimento do pedido.

Artigo 148º - Esgotado o prazo solicitado pelo Prefeito, sem deliberação da Câmara, será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro – Excetua-se do disposto neste artigo os Projetos de codificação.

Parágrafo Segundo – Os prazos não correrão nos períodos de recesso da Câmara. (Artigo 46 da Lei Orgânica do Município).

Artigo 149º - Aprovado o projeto ou rejeitado na forma regimental, o Presidente fará a devida comunicação ao Prefeito, no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade.

Artigo 150º - Os projetos com prazos fixados para sua deliberação, independentemente de parecer das Comissões deverão constar da Ordem do Dia:

I – Para discussão, no mínimo dez (10) dias antes do término do prazo fixado para deliberação;

II – Para votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo (5) cinco dias antes do término do prazo fixado para sua deliberação.

Parágrafo Único – Os projetos de autoria dos Vereadores, incluídos na Ordem do Dia nos termos deste artigo, não poderão sofrer adiamento de discussão e votação.

Artigo 151º - São requisitos dos Projetos:

- a) – emenda enunciativa de seu objetivo;
- b) – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) – assinatura do seu autor;
- d) – conter somente a enunciação da vontade legislativa, de acordo com respectiva emenda; e
- e) – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso.

Artigo 152º - Nenhum projeto poderá conter:

- a) – disposições estranhas ao seu objetivo;
- b) – artigos que se oponham uns aos outros;
- c) – matéria colidente dentro do mesmo artigo.

Artigo 153º - Os Projetos de Resolução, dispendo sobre a criação de cargos para os serviços da Câmara Municipal, dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta da Câmara, para aprovação, devendo ser votada em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos emendas, que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinado por 1/3 (um terço) no mínimo dos membros que compõe a Câmara.

CAPÍTULO III – Da Tramitação

Artigo 154º - Os projetos serão lidos no expediente e a seguir encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

Artigo 155º - Instruído com o parecer da Comissão de Justiça e Redação, o projeto será incluído a Ordem do Dia para as primeiras discussões e votação, que versarão sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Parágrafo Primeiro – A primeira discussão e votação obedecerá a seguinte ordem:

- 1º) – Substitutivo;
- 2º) – Projeto;
- 3º) – Emendas.

Parágrafo Segundo – A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original, rejeitado o substitutivo passar-se-á a votação do projeto original.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser rejeitado em 1ª votação, o Projeto será arquivado.

Parágrafo Quarto – Em primeira votação, somente serão aceitos substitutivos e emendas de autoria da Comissão de Justiça e Redação, e que versarem sobre a constitucionalidade, legalidade ou juridicidade da proposição.

Parágrafo Quinto – A proposição aprovada permanecerá em pauta suplementar durante 3 dias, para o recebimento de substitutivos e emendas.

Parágrafo Sexto – Recebidos substitutivos ou emendas, o projeto retornará a Comissão de Justiça e Redação que terá 3 dias para se manifestar sobre o aspecto constitucional, legal ou jurídico das alterações das propostas.

Parágrafo Sétimo – A seguir o projeto será distribuído às Comissões competentes para a matéria, que terão o prazo de 2 dias para se manifestarem.

Artigo 156º - Recebido com os pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia para a segunda discussão e votação, que versará sobre o mérito da proposição.

Parágrafo Único – A segunda discussão e votação obedecerá a mesma ordem do artigo 155, 1º, 2º e 3º Parágrafos.

Artigo 157º - serão consideradas prejudicadas e não entrarão em deliberações as seguintes proposições:

a)- As emendas ao projeto original, quando em primeira votação for aprovado substitutivo;

b)- O Projeto de Lei original e suas respectivas emendas, quando em 2ª votação for aprovado substitutivo;

c)- As emendas ao substitutivo em 2ª votação, quando este for rejeitado.

Artigo 158º - No caso de proposição sujeita à discussão e votação única, o Presidente a despachará, na data de seu recebimento, à Comissão de Justiça e Redação e demais Comissões competentes.

Parágrafo Primeiro – Incluem-se nesta disposição os projetos com prazo de 45 dias para apreciação.

Parágrafo Segundo – Os pareceres deverão ser apresentados no prazo de 5 dias a seguir a proposição ficará 5 dias em pauta para recebimento de substitutivos e emendas.

Artigo 159º - Tratando-se de Projeto de Resolução referente á economia interna da Casa, os pareceres caberão exclusivamente à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo, as proposições referente à aprovação de contas da mesa, cujos pareceres caberão às Comissões de Finanças e Orçamento, e Comissão de Justiça e Redação.

Artigo 160º - Aprovado em segunda votação com alteração, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que terá dois dias para a elaboração da redação final.

Parágrafo Primeiro – A redação final proposta pela Comissão de Justiça e Redação, permanecerá 2 dias em pauta e somente serão admitidos emendas de redação.

Parágrafo Segundo – Se forem apresentados emendas, voltará o Projeto à Comissão de Justiça e Redação para parecer após o que a proposição será incluída na Ordem do Dia para a discussão e votação.

Parágrafo Terceiro – Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final sem votação.

Artigo 161º - Considera-se aprovada em redação final, a proposição que em sua tramitação não tenha sido alterada, desde que após a segunda votação ou votação única, receba nesse sentido o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão de Justiça e Redação poderá ser verbal ou encaminhado por escrito à Mesa.

Artigo 162º - Aprovada a proposição em redação final, é obrigatório a Presidência a expedição do respectivo autógrafo dentro dos seguintes prazos:

I – (24) vinte e quatro horas, para Projetos em regime de urgência;

II – (48) quarenta e oito horas, para os Projetos em regime de prioridade; e

III – (10) dez dias, para os Projetos de tramitação ordinária.

Parágrafo Primeiro – Em dezembro o autógrafo deverá ser expedido até o dia 31 do mês.

Parágrafo Segundo - Os prazos de que trata este artigo deverão ser obedecidos para promulgação e publicação dos Projetos de Resolução e de Decreto-Legislativo.

CAPÍTULO IV – Das Moções

Artigo 163º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando, solidariedade de apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 164º - A Moção deverá ser subscrita, no mínimo pela maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara e depois de lida no Expediente, será despachada para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

Artigo 165º - Não serão admitidas emendas à Moção, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Artigo 166º - Não serão admitidas Moção de apoio ou de solidariedade política-partidária.

CAPÍTULO V – Dos Requerimentos

SEÇÃO I – Disposições Preliminares

Artigo 167º - Os requerimentos assim se classificam:

I – Quanto a competência para decidi-lo;

a)– Sujeito a despacho de plano do Presidente; e

b)– Sujeito à deliberação do Plenário.

II – Quanto a maneira de formulá-lo;

a)– Verbais; e

b) – Escritos.

Parágrafo Único – Não serão aceitos emendas a requerimentos, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivo.

SECÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Artigo 168º - Será despachado imediatamente pelo Presidente o Requerimento Verbal que solicitar:

- 1 – permissão para falar sentado;
- 2 – posse do Vereador;
- 3 – leitura pelo Secretário de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Vereador, ou Plenário;
- 4 – observância do requerimento interno;
- 5 – retirada, pelo autor, de qualquer requerimento verbal ou escrito;
- 6 – retificação da ata;
- 7 – verificação nominal de votação e de presença;
- 8 – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- 9 – requisição de documentos ou publicação existente na Câmara para subsídio de proposição em discussão;
- 10 – preenchimento de lugar em comissão;
- 11 – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Parágrafo Único – Não admitirá requerimento de verificação de presença quando é evidente a existência de “quorum”.

Artigo 169º - Será escrito e despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- 1 – renúncia a cargo da Mesa ou de Comissão;
- 2 – juntada ou desentranhamento de documentos;
- 3 – inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais que nela figurar.
- 4 – informações oficiais;
- 5 – votos de pesar, por falecimento;
- 6 – convocação de Sessão Extraordinária, Especial ou Permanente quando de conformidade com este Regimento;
- 7 – ausência de Comissão quando for formulado;
- 8 – licença de Vereador.

Artigo 170º - Os Requerimentos de informação versarão sobre atos da Mesa ou da Câmara, do Executivo Municipal e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias municipais, das entidades de economia mista bem como das concessionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo Primeiro – Só no prazo de 48 horas, tiverem chegado à Câmara espontaneamente prestados, os esclarecimentos solicitados, deixará de ser encaminhado o Requerimento de informação.

Parágrafo Segundo – A resposta ao pedido de informações será fornecida, por cópia, ao Vereador autor do Requerimento.

Parágrafo Terceiro – O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos que possa ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, dando-se ciência de tal ato ao autor do requerimento.

SECÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Artigo 171º - Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

I – Voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação.

II – Manifestação por motivo de luto Nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou por alta personalidade pública da União, do Estado e do Município.

III – constituição de Comissão Especial, e Comissão de Representação.

IV – urgência;

V – retirada pelo autor, de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;

VI – inscrição dos Anais de documentos não oficiais;

VII – votação de proposição por títulos, capítulos ou grupos de artigos;

VIII – destaque;

IX – encerramento de discussão;

X – licença do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XI – preferência para discussão e votação de proposições correlatas, quando figurantes da Ordem do Dia;

XII – convocação do Prefeito, Secretários Municipais e Administradores de Autarquia.

XIII – adiamento de discussão ou votação de proposições constante da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Os requerimentos referidos neste artigo, devem ser apresentados para o expediente da Sessão, onde serão lidos pelo Secretário. Se algum Vereador manifestar a intenção de debater a matéria, a proposição será encaminhada para a ordem do Dia da Sessão seguinte. Em caso contrário, após a sua leitura, serão encaminhados para as providências solicitadas.

Artigo 172º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, poderão ser lidos no Expediente e, a seguir, encaminhados ao Prefeito ou às Comissões Permanentes, a critério do Presidente.

Parágrafo Único – Serão indeferidos pelo Presidente e arquivados, os documentos referidos neste artigo, quando:

- a) – Versarem sobre assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara; e
- b) – Não estiverem em termos regimentais.

CAPÍTULO VI

Dos substitutivos, Emendas e Subemendas:

Artigo 173º - Substitutivo é a proposição apresentada em substituição a outra, dispondo sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Primeiro – Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer da Comissão de Redação e Justiça, ou então quando em pauta para o recebimento de emendas.

Parágrafo Segundo – Não será permitido à Vereador, à Comissão ou a Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Parágrafo Terceiro – O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereador.

Artigo 174º - Emenda é a proposição apresentada para altear determinado dispositivo de outra proposição.

Artigo 175º - Subemenda é a proposição apresentada a outra emenda.

Parágrafo Único – As Emendas poderão ser, pela sua natureza:

- a) – Modificativa, quando modifica parte do Projeto, artigo, parágrafo ou inciso;
- b) – Aditiva, quando adiciona Artigo, inciso, alínea ou redação; e
- c) – Supressiva, quando suprime artigo, inciso, alínea ou textos.

Artigo 176º - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas:

I – Que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal;

II – Que apresentados a Projetos oriundos do Executivo, aumentem despesas, diminuam a receita ou alterem a criação de cargos e funções.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – As emendas à proposições que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, quando apresentadas pela maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara; e

II – As emendas apresentadas na forma do parágrafo único do artigo 154º, deste regimento.

CAPÍTULO VII – Das Indicações

Artigo 177º - Indicação é a proposição em que são sugeridas ao Executivo, de forma clara e precisa, medidas de interesse público.

Artigo 178º - Recebida pela Mesa e lida no expediente, a Indicação será despachada, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII
Do Arquivamento das Proposições

Artigo 179º - No início de cada Legislatura serão arquivadas as proposições que até a data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em primeira discussão.

Parágrafo Primeiro – Excetua-se do disposto neste artigo:

I – As proposições de autoria do Executivo;

II – As proposições em regime de urgência;

III – As proposições de autoria de membro da Câmara, para apreciação em 50 (cinquenta) ou 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – O arquivamento de proposição de autoria do Executivo, somente será determinada após consulta formulada pela Mesa.

Parágrafo Terceiro – Será providenciado pelo Presidente o retorno da proposição arquivada, desde que assim requerida por 1/3 (um terço) dos membros que compõem a Câmara.

Parágrafo Quarto – Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

TÍTULO VI – Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – Disposições Preliminares

Artigo 180º - Discussão é a fase dos trabalhos ao debate em Plenário.

Artigo 181º - Serão submetidas obrigatoriamente a duas discussões, além da redação final, quando for o caso;

I – A Proposta Orçamentária;

II – Os Projetos de Lei em geral;

III – Os Projetos de Resolução; e

IV – Os Projetos de Decreto-Legislativo, que disponham sobre concessão de título honorífico ou outro tipo de honraria.

Artigo 182º - Os Projetos de Lei do Prefeito, com pedido de apreciação em 40 ou 45 dias, e os Projetos de Leis da Câmara, com prazo de 50 dias para apreciação, serão submetidos a duas discussões numa mesma Sessão, independentemente de pedido de urgência.

Artigo 183º - Sofrerão apenas uma discussão:

I – Os Projetos de Decreto-Legislativo;

II – Os Requerimentos;

III – Os Pareceres;

IV – Os Recursos;

V – Os Vetos;

VI – As Moções; e

VII – Os demais assuntos submetidos à deliberação do Plenário.

Artigo 184º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

SECÃO II

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 185º - Os Projetos de Decreto-Legislativo que dispunham sobre a concessão de títulos honoríficos, obedecerão à seguinte tramitação especial:

I – Lido no expediente, serão encaminhados às Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Gerais, que deverão emitir pareceres na forma regimental;

II – Se a proposição receber parecer contrário das duas Comissões, o Projeto será considerado rejeitado e só voltará a Plenário quando subscrita pela maioria dos membros que compõem a Câmara.

III – Instruído na forma regimental o Projeto será submetido sem debates e por escrutínio secreto, à primeira votação.

IV – Se aprovado, continuará em pauta para a segunda discussão e votação, que também será processada por escrutínio secreto.

SECÃO III – Dos Oradores

Artigo 186º - Para a discussão de qualquer matéria, a palavra será concedida na forma seguinte:

- 1) – ao autor da proposição;
- 2) – aos relatores, respeitada a ordem do pronunciamento das respectivas Comissões;
- 3) – ao autor do voto vencido, originariamente designado relator, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões; e
- 4) – ao autor do substitutivo.

Parágrafo Primeiro – Em Projeto de autoria da Mesa ou de Comissão, serão considerados autores, para os efeitos deste artigo, os respectivos Presidentes.

Parágrafo Segundo – Em Projeto de autoria do Executivo, será considerado autor, para os efeitos deste artigo, o Vereador que gozar das prerrogativas de Líder da bancada situacionista.

Artigo 187º - É permitida a cessão de tempo de um para outro orador, sendo obrigatório a comunicação verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

Parágrafo Único – O tempo poderá ser cedido no todo ou em parte.

Artigo 188º - Perderá a parcela de tempo de que ainda dispunha, o orador que se achando na tribuna, no final de uma Sessão, não estiver presente ao se reabrir a discussão da mesma matéria na Sessão seguinte.

Artigo 189º - Sobre a redação final, além do relator, só poderão falar os líderes de bancada ou aqueles por eles indicados.

Artigo 190º - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para levantar questão de ordem ou fazer reclamação quanto a não observância do regimento em relação ao assunto em debate.

Artigo 191º - O orador somente poderá ser interrompido pelo Presidente nos seguintes casos:

- I – Para comunicação urgente e inadiável ao Plenário;
- II – Para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- III – Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- IV – Para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara;
- V – Quando for levantado questão de ordem;
- VI – Para leitura de requerimento de urgência.

Artigo 192º - Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito, obedecidos as seguintes disposições:

- 1) – O Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando enfermo, condição em que poderá obter permissão para falar sentado.
- 2) – O orador deverá falar da tribuna;
- 3) – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após a concessão é que o pronunciamento do orador constará da ata:
- 4) – Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo regimental, o Presidente adverti-lo-á convidando-o a sentar-se;
- 5) – Se apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado.
- 6) – Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a Secretaria deixará de anotá-lo para os fins de elaboração da ata, e os microfones serão desligados.
- 7) – Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente envidá-lo-á a se retirar do Plenário.
- 8) – Se este último convite, não for atendido, o Presidente tomará as providências que julgar convenientes, podendo determinar a suspensão ou o levantamento da Sessão, como ainda recorrer à força policial para a manutenção da ordem.
- 9) – Qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores, de modo geral.
- 10) – Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá proceder o seu nome do tratamento de “Senhor” ou de “Vereador”.
- 11) – Dirigindo-se a outro Vereador, o orador dar-lhe-á o tratamento de “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”.

12) – Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a seus membros e, de modo geral, a representantes do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Artigo 193º - O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposições em discussão, não poderá:

- 1) – Desviar-se da matéria em debate;
- 2) – Falar sobre o vencido;
- 3) – Usar de linguagem imprópria;
- 4) – Deixar de atender as advertências do Presidente.

SECÃO V – Dos Apartes

Artigo 194º - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Primeiro – O aparte não pode ultrapassar dois minutos.

Parágrafo Segundo – O Vereador só poderá apartear o orador se este o permitir e, ao fazê-lo deve permanecer de pé.

Artigo 195º - Não serão permitidos apartes:

- I – À palavra do Presidente;
- II – Paralelos ou cruzados;
- III – Por ocasião de encaminhamento de votação ou declaração de votos;
- IV – Durante o expediente, quando o orador estiver usando a palavra na conformidade do artigo 117º, (Assunto Livre);
- V – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;
- VI – Quando o orador esteja encaminhando a votação, fazendo declaração de voto ou falando sobre a ata;
- VII – Quando o orador declarar de modo geral que não permitirá os apartes;
- VIII – Quando autoridades de órgão executivo estejam fazendo explanações no recinto do Plenário.

Artigo 196º - Não serão anotados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

SECÃO VI

Do Tempo de Uso da Palavra

Artigo 197º - O tempo concedido ao Vereador para uso da palavra, será controlado pelo primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir do instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único – Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte, concedido o prazo de interrupção não será computado no tempo a que tem direito.

Artigo 198º - Salvas disposições expressas em contrário, o tempo de que dispõe o orador para falar fica assim fixado:

- 1) – Para pedir retificação ou impugnação da ata, 5 minutos;
- 2) – No pequeno expediente – 05 minutos (sem aparte);
- 3) – Em Explicação Pessoal – 10 minutos (com aparte);
- 4) - Na discussão de:
 - a) – Votos 30 minutos (com apartes);
 - b) – Projetos de Lei, Resolução e Decreto-Legislativo – 15 minutos (com apartes);
 - c) – Parecer - 15 minutos (com apartes);
 - d) – Parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre contas do Prefeito ou Câmara – 30 minutos (com apartes);
 - e) – Processo e destituição da Mesa ou de membros da Mesa – 15 minutos para cada Vereador, e 120 minutos respectivamente para o denunciante e para cada denunciante (com apartes);
 - f) – Processo de cassação de mandatos – 15 minutos para cada Vereador, e 120 minutos respectivamente para os denunciantes ou seus procuradores (com apartes);
 - g) – Moções – 15 minutos (com apartes);
 - h) – Requerimento – 10 minutos (com apartes);
 - i) – Recursos – 15 minutos (com apartes).
- 5) – Para o autor, ou relator de Projetos – 15 minutos (com apartes);
- 6) – Para encaminhamento de votação – 05 minutos (sem apartes);
- 7) – Para declaração de votos – 05 minutos (sem apartes);
- 8) – Para questão de ordem e declaração – 05 minutos (sem apartes);
- 9) – Para solicitar esclarecimento à autoridade do órgão executivo, quando presentes por convocação da Câmara ou não – 05 minutos sem apartes.

DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 199º - Qualquer pessoa do povo, desde que idônea, poderá usar a Tribuna Livre, para versar sobre assunto de interesse da comunidade, requerendo a Mesa com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Primeiro – Compete a Mesa deferir ou indeferir o requerimento, do qual deverá constar o assunto que será abordado.

Parágrafo Segundo – O prazo de uso da Tribuna Livre, não poderá ultrapassar por mais de 15 minutos.

Parágrafo Terceiro – O ocupante da Tribuna Livre, não poderá declinar palavras ofensivas à Vereadores e nem desvirtuar do assunto com pena de cassação da palavra, pelo Sr. Presidente da Mesa.

SECÃO III

Do Encerramento da Discussão

Artigo 200º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo Primeiro – A discussão poderá ser encerrada, por deliberação do Plenário a requerimento de 1/3, no mínimo dos membros que compõem a Câmara, após duas horas de discussão, para as proposições do regime de urgência e 04 horas para as de tramitação ordinária.

Parágrafo Segundo – As proposições com prazo de apreciação, pela Câmara terão sua discussão encerrada, de ofício, pelo Presidente, com 05 dias de antecedência da data de vencimento do prazo para deliberação.

CAPÍTULO II – Das Votações

SECÃO I – Disposições Preliminares

Artigo 201º - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo Primeiro – Nenhum Projeto passará de uma discussão para outra, sem que seja votado e aprovado.

Parágrafo Segundo – Rejeitado em qualquer uma das votações o Projeto será arquivado.

Artigo 202º - A votação será iniciada logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo Primeiro – Quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo regimental, a Sessão será prorrogada até que se conclua a votação.

Parágrafo Segundo – A declaração do Presidente de que a matéria está em votação, constitui o tempo inicial dela.

Artigo 203º - O Vereador presente não poderá excusar-se de votar, deverá, porém abster-se de fazê-lo quando tiver, ele próprio ou parentes afins ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, comunicará o fato ao Presidente e sua presença será computada apenas para efeito de “quórum”.

Artigo 204º - É lícito ao Vereador, depois da votação a descoberto enviar a Mesa, para ser anexado ao processo, declaração escrita de voto, redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais, não lhe sendo permitido todavia, fazer a sua leitura ou quaisquer considerações a respeito em Plenário.

SECÃO II – Dos Processos de Votação

Artigo 205º - São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal; e
- III - Secreto.

Parágrafo Primeiro – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para o substitutivo, emenda ou subemenda a ele referentes, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

Parágrafo Segundo – Não havendo deliberação em contrário, o Presidente dará preferência à votação pelo processo simbólico.

Artigo 206º - Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovam a matéria, conservar-se-ão sentados, levantando os que forem contrários à aprovação. O Presidente procederá a contagem e proclamará o resultado.

Parágrafo Primeiro – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado do proclamado, pedirá imediatamente a verificação.

Parágrafo Segundo – A verificação de votação far-se-á pelo processo de votação nominal.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.

Artigo 207 – Proceder-se-á à votação nominal pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e que responderão SIM OU NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

Parágrafo Primeiro – Terminada a primeira chamada, proceder-se-á ato contínuo, à chamada dos Vereadores que não votarem por motivo de ausência.

Parágrafo Segundo – Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Vereador obter da Mesa o registro de seu voto.

Parágrafo Terceiro - A relação dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, constará na ata.

Parágrafo Quarto – Só poderão ser feitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciado a discussão ou votação de nova matéria.

Parágrafo Quinto – Será obrigatório a votação nominal para:

- 1) - eleição da Mesa;
- 2) - destituição da Mesa;
- 3) - cassação de mandato.

Parágrafo Sexto – Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento com o mesmo objetivo.

Parágrafo Sétimo – O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Parágrafo Oitavo – Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram SIM e o número daqueles que votarão NÃO.

Artigo 208º - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto:

I – No caso de veto aposto pelo Prefeito;

II – Quando requerido por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes e aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único – Com relação à votação secreta, observar-se-á o seguinte:

1) – A votação será feita por meio de cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas; recolhidas em urnas a vista do Plenário;

2) – Para apuração serão escolhidos pelo Presidente, 2 (dois) escrutinadores, da preferência pertencentes a bancadas diferentes;

3) – Verificando-se empate, será considerada rejeitada a proposição.

SECÃO III – Do Destaque

Artigo 209º - As proposições serão votadas em globo, salvo as emendas que serão votadas a seguir, uma a uma.

Parágrafo Primeiro – A requerimento de qualquer Vereador, as emendas poderão ser votadas em grupo, conforme pareceres favoráveis ou contrários.

Parágrafo Segundo – Ao autor de qualquer emenda, fica assegurado o direito de pedir o destaque de sua emenda do respectivo grupo, para votação em separado.

Artigo 210º - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo de proposições ou uma parte de uma proposição, para possibilidade de votação isolada.

Artigo 211º - Poderá ser aprovado pelo Plenário, o requerimento de qualquer Vereador, à votação de proposição por parte, tais como:

- títulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

SECÃO IV – Dos Encaminhamentos

Artigo 212º - No encaminhamento de votação será assegurado a cada bancada, pelo seu Líder, ou por um de seus membros, falar apenas uma vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada sendo vetados apartes.

Artigo 213º - O encaminhamento de votação terá lugar logo após o Presidente ter declarado a matéria debatida em discussão encerrada.

Artigo 214º - Não caberá encaminhamento de votação aos requerimentos verbais.

CAPÍTULO III – Da Redação Final

Artigo 215º - Concluída a segunda votação única, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, e juntamente com as emendas aprovadas, para a elaboração da redação final.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – As proposições que não tendo sido emendadas tenham recebido parecer da Comissão;

II – Os Projetos de Lei Orçamentário, que serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento; e

III – Os Projetos de Resolução que dizem respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do regimento, cuja redação final é atribuição da Mesa.

Artigo 216º - A redação final será elaborada nos seguintes prazos:

I – 24 horas, nos casos de proposições em regime de urgência;

II – 48 horas, nos casos de proposições em regime de prioridade;

III – 5 dias, nos demais casos.

Artigo 217º - Permanecendo em pauta pelo prazo de 3 dias, às redações finais somente caberão emendas para evitar incorreção de linguagens, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo Primeiro – As emendas somente serão aceitas quando assinadas por 1/3 dos membros da Câmara e desde que não venham alterar a substância do aprovado.

Parágrafo Segundo – A votação desta emenda terá preferência sobre a redação final.

Parágrafo Terceiro – Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão de Justiça e Redação para apresentação de nova redação final, o que para isso terá os prazos do artigo anterior – (3 dias).

Artigo 218º - Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final, bastando unicamente a sua anunciação durante a Ordem do Dia.

Artigo 219º - A Comissão de Justiça e Redação na elaboração da redação final, tem competência para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradições evidentes ou manifesto absurdo, acaso existentes na proposição, justificando as alterações propostas.

Artigo 220º - As moções, quando emendadas, também terão a sua redação final a cargo da Comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO IV – Da Preferência

Artigo 221º - Preferência é a primazia, na discussão e na votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo Único – As proposições em regime de urgência terão preferência sobre as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 222º - A ordem regimental das preferências na Ordem do Dia, poderá ser alterada por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

Artigo 223º - Ocorrendo a hipótese de que sejam apresentados requerimentos de preferência em número que venham a tumultuar a Ordem do Dia, o Presidente, a seu critério, consultará o Plenário se a pauta dos trabalhos deve ou não ser modificada.

Parágrafo Primeiro – A consulta a que se refere este artigo não admitirá discussão.

Parágrafo Segundo – Recusada pelo Plenário a modificação da Pauta da Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência, não se recebendo nenhum outro para a mesma Sessão.

Artigo 224º - Os requerimentos de preferência não comportarão discussão.

Parágrafo Único – Aprovada a preferência para uma proposição, os outros requerimentos de preferência a ela referentes.

CAPÍTULO V – Da Urgência

Artigo 225º - Urgência é a dispensa das exigências regimentais, para que uma proposição seja imediatamente discutida e votada.

Parágrafo Primeiro – A discussão da proposição só terá início, após o recebimento dos Pareceres das Comissões competentes, os quais, nos casos de urgência, poderão ser verbais.

Parágrafo Segundo – A votação não prescinde de número legal, exigido em regimento para a deliberação do Plenário, nem de número de votos necessário à aprovação da matéria.

Artigo 226º - O requerimento de urgência, será discutido e votado na mesma Sessão de sua apresentação, durante a Ordem do Dia, não sendo possível a sua discussão e votação, será o requerimento transferido para a Sessão seguinte.

Artigo 227º - A urgência prevalecerá até a tramitação final da proposição.

Parágrafo Primeiro – Aprovada a urgência, a proposição sofrerá as duas discussões e votação, e as de redação final, na mesma Sessão, sem interrupção.

Parágrafo Segundo – Não possuindo a proposição parecer, a Comissão através de seus membros efetivos ou então através dos substitutos, emiti-lo-á verbalmente.

Parágrafo Terceiro – O Presidente poderá suspender a Sessão pelo prazo de 15 minutos, para estudo, pelas Comissões, da proposição em regime de urgência.

Artigo 228º - A concessão de urgência, pelo Plenário, dependerá de requerimento escrito cuja autoria será:

- 1) – Da Mesa ou da Comissão quando se tratar de proposição de sua iniciativa;
- 2) – Do Líder da bancada situacionista, quando se tratar de proposição de autoria de órgão Executivo; e
- 3) – De 1/3 no mínimo, dos membros da Câmara.

Artigo 229º - Não caberá urgência para tramitação dos Projetos de reforma do regimento e dos Projetos de codificação.

CAPÍTULO VI

Da Sanção; Do Veto; Da Promulgação:

Artigo 230º - Dentro de 10 dias úteis, contados da data de sua aprovação, o Projeto será enviado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

Artigo 231º - O Prefeito terá 10 dias úteis para sancionar e promulgar o Projeto ou então vetá-lo.

Parágrafo Primeiro – Vetado o Projeto, o Prefeito deverá fazer a devida comunicação à Câmara, ainda dentro do mesmo prazo, justificando as razões que motivaram o veto.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade.

Artigo 232º - Para deliberar sobre o veto, a Câmara disporá de 30 dias úteis, contados da data de seu recebimento, não correndo esse prazo nos períodos de recesso.

Parágrafo Primeiro – Se a Câmara não deliberar dentro desse prazo, o veto, considerar-se-á acolhido.

Parágrafo Segundo – O veto do Prefeito, considerada matéria de urgência, será lido em qualquer fase da Sessão, tão logo chegue à Câmara.

Artigo 233º- O veto será despachado:

- 1)- À Comissão de Assuntos Gerais, se a justificativa versar sobre interesse público;
- 2)- À Comissão de Finanças e Orçamento, se a justificativa for de ordem financeira ou orçamentária;
- 3)- À Comissão de Justiça e Redação, se a justificativa versar sobre aspecto constitucional ou legal da matéria vetada.

Parágrafo Único – Cada Comissão terá o prazo, improrrogável de 8 dias, para se manifestar sobre o veto.

Artigo 234º- Se as razões do veto, tiverem implicações concomitantes com aspecto de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira ou orçamentária, as Comissões competentes terão o prazo improrrogável de 12 dias para emitir parecer conjunto.

Artigo 235º - Esgotados o prazo das Comissões, o veto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizará, com ou sem parecer.

Artigo 236º - A votação do veto será secreta.

Parágrafo Único – Haverá a disposição dos Vereadores duas ordens de cédulas, respectivamente com os dizeres: “Aceito o Veto”, e “Rejeito o Veto”.

Artigo 237º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

Parágrafo Primeiro – Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara promulgará as disposições vetadas.

Parágrafo Segundo – Mantido o veto, o processo será arquivado.

Artigo 238º - O Presidente tem o prazo de 10 dias, improrrogável para promulgar:

I – As disposições vetadas e cujo o veto tenha sido rejeitado pela Câmara, a contar da data da deliberação do Plenário;

II – A matéria que não foi promulgada pelo Prefeito a contar da data em que ficou vencido o prazo do Executivo, para promulgação; e

III – As Resoluções e os Decretos-Legislativos, a contar da data de sua aprovação em Plenário.

TÍTULO VII

Da Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa

CAPÍTULO I

Das Contas do Prefeito

Artigo 239º - A Câmara exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas competente à fiscalização financeira e orçamentária do Município.

Artigo 240º - Recebido do Tribunal de Contas competente o parecer prévio sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara no prazo de 48 horas, a contar do recebimento, providenciará:

I – A distribuição de cópia do balanço geral e do parecer do Tribunal aos Vereadores; e

II – O encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que em seu parecer concluirá por Projeto de Decreto-Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo Primeiro – É de 5 dias o prazo para a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar o seu parecer.

Parágrafo Segundo – Vencido o prazo de que trata o parágrafo 1º, sem a apresentação do parecer o Presidente designará Relator Especial para a matéria, o qual terá 5 dias de prazo para a apresentação do parecer.

Artigo 241º - A deliberação da Câmara sobre a prestação de contas do Prefeito, deverá ser verificada no prazo improrrogável de 60 dias, a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, que prevalecerá para todos os efeitos.

Artigo 242º - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, o Presidente terá o prazo improrrogável de (72) setenta e duas horas para remetê-lo ao Ministério Público, devidamente instruído para os devidos fins.

Parágrafo Único – A emissão do Presidente, o Secretário, na ausência deste, a Comissão de Justiça e Redação, a requerimento de qualquer Vereador, providenciando o encaminhamento das contas ao Ministério Público.

CAPÍTULO II **DAS CONTAS DA MESA**

Artigo 243º - Até o dia 15 de fevereiro, a Mesa prestará à Câmara, contas da gestão financeira do exercício anterior.

Parágrafo Único- No último ano da Legislatura a prestação de contas a que se refere este artigo, será apresentado até o dia 31/01.

Artigo 244º- Até o dia 1º de março, a Mesa enviará ao Prefeito Municipal, as contas anuais referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único – Após o envio das contas ao Prefeito, a Câmara ficará aguardando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Artigo 245º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, observando-se tanto quanto possível, os prazos de disposições do disposto no capítulo I deste título.

Artigo 246º - Rejeitadas as contas da Câmara, no todo ou em parte, caberá a Comissão de Justiça e Redação, no prazo de 72 e duas horas, providenciar o encaminhamento do processo ao Ministério Público.

Artigo 247º – O encaminhamento das contas ao Ministério Público não implicará que qualquer Vereador ou Comissão Permanente solicite ao Plenário a destituição da Mesa.

Artigo 248º - Omitindo-se a Mesa nas providências dos artigos: 245º, 246º e 247º, sem prejuízo das demais penalidades, a Comissão de Finanças e Orçamento, tomará as devidas providências levantando as contas e realizando todas as diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de sua missão.

Artigo 249º - O Presidente deverá apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior.

TÍTULO VIII
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 250º - A destituição da Mesa, ou de qualquer um de seus membros separadamente por irregularidades provadas ou crime, político-administrativo, far-se-á através de Projeto de Resolução.

TÍTULO IX
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I – Do Orçamento

Artigo 251º - Recebido o Projeto de Lei Orçamentário, dentro do prazo legal, o Presidente o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento, independentemente de leitura no Expediente, providenciando ainda a distribuição de cópia da matéria para todos os Vereadores, em exercício.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo de 10 dias improrrogáveis para emitir parecer, que deverá versar sobre o aspecto formal e o mérito do Projeto.

Artigo 252º - Instruído com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

Artigo 253º - Aprovado em primeira discussão o Projeto permanecerá 5 dias em pauta para o recebimento das emendas.

Parágrafo Primeiro – Se forem apresentadas emendas, o Projeto será remetido a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 5 dias para apreciá-las.

Parágrafo Segundo – Não serão aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento as emendas apresentadas em desacordo com as normas de elaboração orçamentária vigente.

Parágrafo Terceiro – As emendas rejeitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento serão arquivadas.

Parágrafo Quarto – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que as mesmas sejam do caráter estritamente técnicos.

Parágrafo Sexto – Não sendo apresentadas emendas ou vencido o prazo para a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para segunda discussão.

Parágrafo Sétimo – Entretanto a segunda discussão, não serão aceitas emendas em Plenário.

Artigo 254º - Aprovado o Projeto em segunda discussão, a votação das emendas será feita por grupos, conforme o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – É permitido requerimento de destaque para a discussão de emendas.

Artigo 255º - Se o Projeto for aprovado sem emendas, em segunda discussão, será enviado à sanção do Prefeito, dispensada a redação final.

Parágrafo Único – Se forem aprovadas emendas, o Projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo improrrogável de 5 dias para a elaboração da redação final.

Artigo 256º - A discussão e votação do Projeto terão preferência sobre qualquer outra matéria, inclusive a que estiver em regime de urgência, salvo deliberação em contrário, do Plenário.

Artigo 257º - Aprovado em redação final, o Projeto será encaminhado para sanção do Prefeito.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO**

Artigo 258º - O encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Plurianual do investimento e de suas alterações, obedecerá o disposto da legislatura vigente.

Parágrafo Único – A tramitação do Projeto obedecerá no que for aplicado o disposto no capítulo anterior.

TÍTULO X – Do Regimento Interno **CAPÍTULO I** **DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO** **SEÇÃO I – Da Questão de Ordem**

Artigo 259º - Toda dúvida levantada em Plenário sobre a interpretação do Regimento Interno, considera-se questão de ordem.

Artigo 260º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Primeiro – Não sendo observado o disposto neste artigo, o Presidente não tomará em consideração a questão levantada.

Parágrafo Segundo – Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formalizadas as questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

Artigo 261º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo permitido a qualquer Vereador, opor-se ou criticar a decisão, na Sessão se for ela adotada.

Artigo 262º - O prazo para formular a questão de ordem não poderá exceder de 5 minutos, durante a Sessão.

Parágrafo Único – Se a questão de ordem compstar resposta, esta de preferência, deverá ser dada na mesma Sessão, ou no mais tarde, na Sessão Ordinária seguinte.

SECÃO II – Das Reclamações

Artigo 263º - Em qualquer fase da Sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

Parágrafo Primeiro - A palavra para reclamação, destina-se exclusivamente, a reclamar quando a inobservância de expressa disposição regimental.

Parágrafo Segundo – As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos e a sua formulação não poderá exceder de 5 minutos.

Artigo 264º - Aplicam-se às reclamações, as normas referentes às questões de ordem.

SECÃO III – Dos Recursos

Artigo 265º - Da decisão ou emissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único – Até a deliberação do Plenário sobre o recurso prevalece a decisão do Presidente.

Artigo 266º - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 2 dias úteis, contados da decisão do Presidente.

Parágrafo Primeiro – Apresentado o recurso, o Presidente deverá dentro do prazo improrrogável de 2 dias úteis, dar-lhe provimento, ou caso contrário, prestar informações e em seguida encaminhar o processo à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 2 dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

Parágrafo Terceiro – Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

Parágrafo Quarto – Aprovado o recurso o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

Parágrafo Quinto – Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO II **DA REFORMA DO REGIMENTO**

Artigo 267º - O regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Projeto de Resolução.

Parágrafo Primeiro – O Projeto só será admitido quando proposto:

- I – por 1/3 no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – pela Mesa;
- III – pela Comissão de Justiça e Redação;

IV – por Comissão Especial constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo – Preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o Projeto será lido no Expediente e encaminhado, pela ordem:

1) – A Comissão de Justiça e Redação que deverá emitir parecer no prazo de 5 dias, exceto se o Projeto for de sua autoria;

2) – Instruído com o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a Mesa terá prazo de 10 dias para informar sobre a proposição, salvo em se tratando de Projeto de sua autoria.

Artigo 268º - Não será permitido a realização das duas discussões do Projeto de Resolução que altere, reforme ou substitua o Regimento, numa mesma Sessão, mesmo que tenha sido aprovado requerimento de urgência.

Artigo 269º - A Mesa fará, sempre que necessário a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III **DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

Artigo 270º - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais ou orientação à solução de casos análogos.

Parágrafo Primeiro – Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feito pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Os precedentes regimentais serão condenados para leitura a ser feita pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se refere o número e a data da Sessão em que foram estabelecidos a assinatura de que na Presidência dos trabalhos, se estabeleceu.

TÍTULO XI – Do Prefeito **CAPÍTULO I**

Da Convocação e do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários

Artigo 271º - O Prefeito, bem como os Secretários Municipais, poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua competência administrativa.

Parágrafo Primeiro – A convocação será solicitada através de Requerimento subscrito por 1/3 no mínimo dos membros que compõem a Câmara, sujeito a discussão e a aprovação do Plenário.

Parágrafo Segundo – O Requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Prefeito.

Artigo 272º - Aprovado a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, mediante ofício, afim de fixar dia e hora para seu comparecimento,

dando-lhe ciência dos motivos da convocação e dos quesitos sobre os quais versarão as informações.

Parágrafo Primeiro – O Prefeito deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da data do recebimento do ofício.

Parágrafo Segundo – O Prefeito poderá fazer-se acompanhar dos técnicos ou funcionários que julgar necessário, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

Artigo 273º - Na Sessão ou Reunião a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre o assunto, objetivo de sua convocação, não sendo permitidos apartes.

Parágrafo Primeiro – O Prefeito terá assento à direita do Presidente da Câmara.

Parágrafo Segundo – O Prefeito terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Próprio Prefeito.

Parágrafo Terceiro – O Prefeito e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria.

Parágrafo Quarto – É permitido a qualquer Vereador solicitar esclarecimento sobre os itens constantes do Requerimento da convocação, cabendo a cada um o tempo de 5 minutos.

Parágrafo Quinto – Em nenhuma ocasião, tanto por parte do Prefeito, como dos Vereadores, serão permitidos apartes.

Parágrafo Sexto – O Prefeito para cada resposta, terá o tempo improrrogável de 10 minutos.

Artigo 274º - O Prefeito poderá independentemente de convocação comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos julgados necessários, sobre qualquer matéria, após entendimento com o Prefeito, que designará dia e hora para sua visita.

Artigo 275º - Os Secretários Municipais serão convocados nos termos deste capítulo.

Artigo 276º - As Sessões terão andamento ordinário até o momento em que se verificar o comparecimento da autoridade do Órgão Executivo. A partir de então, não mais havendo Expediente, Ordem do Dia ou Explicação Pessoal.

CAPÍTULO II

Do Afastamento e Licença do Prefeito

Artigo 277º - O Prefeito obrigatoriamente deverá solicitar à Câmara autorização para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 dias, ou para afastar-se do Cargo.

Parágrafo Único – Em todos os casos, a autorização deverá ser solicitada por ofício devidamente fundamentado.

Artigo 278º - O Prefeito solicitará licença à Câmara com direito a continuar percebendo seus subsídios (Inciso II, artigo 60 da LOM), nos seguintes casos:

I – Quando em tratamento de saúde devidamente comprovada;

II – Quando em missão de representação do Município.

Parágrafo Único – O pedido de licença para tratamento de saúde deverá ser devidamente fundamentado por escrito.

TÍTULO XII – Da Polícia Interna

Artigo 279º - O Policiamento do edifício da Câmara compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo Único – Enquanto não for criada corporação municipal, próprio, o policiamento poderá ser feito, quando requisitado, por elementos da Guarda Civil, ou da Força Pública, postos à disposição do Presidente.

Artigo 280º - Será permitida a qualquer pessoa decentemente vestida assistir as Sessões, da parte destinada ao público.

Artigo 281º - É proibido aos espectadores manifestar-se sobre o que se pensar em Plenário.

Parágrafo Primeiro – Pela infração ao disposto neste artigo, deverá o Presidente determinar a retirada do infrator, ou dos infratores do edifício da Câmara, inclusive empregando força policial, se para tanto, houver necessidade.

Parágrafo Segundo – Não sendo suficiente as medidas previstas no § anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Artigo 282º - Serão dados lugares especiais às autoridades e convidados, bem como os representantes da imprensa e do rádio, quando credenciados pela Mesa para exercerem suas funções junto a Câmara.

Artigo 283º - No recinto do Plenário, e em outras dependências a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Câmara.

Artigo 284º - É proibido o porte de arma no edifício da Câmara, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Artigo 285º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e em Sessão Secreta, especialmente convocada para esse fim, o relatará a Câmara, para esta deliberar à respeito.

Artigo 286º - Poderá a Mesa, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara ou a qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único – O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e 5 testemunhas e a seguir, encaminhado juntamente com o detido, a autoridade competente, para instauração do inquérito.

TÍTULO XIII – DA SECRETARIA

Artigo 287º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, segundo determinação da Mesa e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa superintender os serviços administrativos e fazer observar o respectivo regulamento.

Artigo 288º - Qualquer interpelação por parte de Vereador relativo aos serviços administrativos, ou a situação do respectivo pessoal será dirigida ou encaminhada à Mesa, através de seu Presidente por escrito.

Parágrafo Único – A Mesa em reunião, tomará conhecimento dos termos de interpelação e deliberação a respeito, dando ciência por escrito diretamente ao interessado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 289º - A alteração contida no artigo 5º deste Regimento, somente prevalecerá para nova legislatura, ou renovação da Mesa, caso seja prorrogado o mandato dos Vereadores.

Artigo 290º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macedônia, 11/08/92.

Benedito Aparecido Marsola
-Presidente da época-

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Onair de Souza Cabral
-Secretário da época-

Carlos Augusto Sartim
-Vice-Presidente da época-

Legislatura Atual: 2013/2016
Biênio: 2015/2016

Willian Bertoldo Cabral
Presidente

Jesus dos Santos Rodrigues
Vice Presidente

Jesus Brigatti Júnior
1º Secretário

Lucimara Alves dos Santos Leal
2ª Secretária

Ângelo Aparecido Giacomini
Vereador

Antônio José Aguiar
Vereador

Edvando César da Silva
Vereador

Reginaldo Eloy dos Reis Marcomini
Vereador

Vanja Cristina Andrade Sabino dos Reis
Vereadora

Macedônia/SP, 06 de março de 2016.

=====